

## 2A.COMISSAO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES

## Estudo Técnico Preliminar 4/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 09002.000007/2025-42

## 2. Descrição da necessidade

Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica que atendam às necessidades da 1ª ASS Subsede da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, localizada a Rua Barão Triunfo nº 1556, Centro, cidade de Santana do Livramento - RS, código de instalação 3092466372, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

O Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, dispõe que:

*"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."*

Diante do exposto, visando manter a operacionalidade dos meios e em cumprimento a Lei 14.133/2021, faz-se necessário a contratação de empresa prestadora de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, considerando a prestação adequada dos serviços conforme os aspectos sociais, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira de maneira a atender as necessidades da 1ª ASS Subsede da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, e ao disposto na referida Portaria.

A manutenção na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica no âmbito da 1ª ASS Subsede da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites de forma a possibilitar a continuidade dos serviços prestados à sociedade. Por tratar-se de serviço comum, em caráter contínuo e permanente e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, considerando a mudança na legislação das contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                  | Responsável        |
|----------------------------------------------------|--------------------|
| SEGUNDA COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES | HÉLIO GOUVÊA PRADO |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Como tarefas básicas da contratada, elencamos os seguintes requisitos:

- o fornecimento de energia elétrica;

- a manutenção de redes elétricas;
- o monitoramento das redes elétricas.

O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

A Contratada fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções nº 956/2021 e nº 759/2017 da ANEEL - ou as que virem a substituí-las.

Ademais, sustentando a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação e com vigência contratual por tempo indeterminado, fornecimento de energia elétrica baseando-se no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. Levantamento de Mercado

A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

O inciso I de tal artigo se refere à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.

A empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 02.016.440/0001-62, INSCRIÇÃO ESTATUAL Nº 124 /0305939, sediada na avenida São Borja, 2801, São Leopoldo-RS, é a única empresa que detém a concessão da prestação de serviço.

Em atendimento ao determinado nos presentes autos e visando dar cumprimento ao contido no artigo 2º, §§ 3º e 6º do Decreto nº 63.316, de 26/03/2018, c/c art. 3º do Decreto 38.484/94, informo que é **impossível** fazer PESQUISA DE PREÇOS para o objeto pretendido, considerando que se trata de serviço prestado em caráter exclusivo na região desta Subsede.

## 6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de energia elétrica para a 1ª ASS, subsede da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, sita à Rua Barão do Triunfo, 1556, Santana do Livramento-RS, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

A Subsede em si, lâmpadas, ar condicionado, computadores, impressoras, telefones, e outros equipamentos são alimentados por energia elétrica, daí sua essencialidade para o desenvolvimento e continuidade das atividades desenvolvidas na Subsede.

Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços.

Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento da 1ª Subsede da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades.

A partir do contrato gerado deste termo, a SCDL poderá adotar o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para avaliação do custo foi baseada no consumo dos últimos 12 meses (2024), conforme descrito na tabela abaixo:

| MÊS          | QUILOWATT/HORA | VALOR (R\$) |
|--------------|----------------|-------------|
| JANEIRO      | 145            | 125,12      |
| FEVEREIRO    | 132            | 116,75      |
| MARÇO        | 181            | 156,43      |
| ABRIL        | 153            | 130,54      |
| MAIO         | 209            | 182,66      |
| JUNHO        | 151            | 139,21      |
| JULHO        | 117            | 102,27      |
| AGOSTO       | 131            | 114,86      |
| SETEMBRO     | 180            | 158,76      |
| OUTUBRO      | 442            | 411,89      |
| NOVEMBRO     | 248            | 233,14      |
| DEZEMBRO     | 254            | 217,99      |
| MÉDIA MENSAL | 195,25         | 174,14      |

Devido a possíveis variações tais como a inflação e bandeiras vermelhas que podem acarretar reajuste das tarifas foi aplicada uma margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total estimado.

|                                                  |              |
|--------------------------------------------------|--------------|
| Valor total estimado + margem de segurança (25%) | R\$ 2.612,09 |
|--------------------------------------------------|--------------|

É importante salientar que, neste caso, é impossível fazer uma previsão exata da demanda ou da quantidade dos serviços a serem contratados. Todavia, por serem essenciais, indispensáveis e insubstituíveis, serão contratados independentemente da sua quantidade.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.612,09

A presente contratação tem como estimativa de valor para o exercício de 2025, o valor de **R\$ 2.612,09** (dois mil seiscentos e doze reais e nove centavos).

Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica os quais são executados com exclusividade no município pela RGE S.A, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços.

Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tornando, salvo melhor juízo, desnecessária a realização de pesquisa de preços variada.

É importante salientar que, neste caso, é impossível fazer uma previsão exata da demanda ou da quantidade dos serviços a serem contratados. Todavia, por serem essenciais, indispensáveis e insubstituíveis, serão contratados independentemente da sua quantidade.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não há parcelamento pois o fornecimento de energia elétrica para da Subsede dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Não foi elaborado Plano de Contratação Anual para o exercício 2025, contudo a despesa em questão é necessária para continuidade dos serviços prestados na Subsede da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Como benefícios a serem alcançados com a contratação, vislumbram-se os seguintes:

- Propiciar o desenvolvimento das atividades da 1ª ASS Subsede da SCDL, localizada em Santana do Livramento-RS;
- Manter a segurança patrimonial uma vez que a central de monitoramento é alimentada através de energia elétrica;
- Maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente;
- Contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

A produção de energia elétrica está associada a impactos negativos como:

Poluição atmosférica;

Alagamento de áreas;

Danos ao patrimônio cultural da cidade;

Perda de áreas agricultáveis;

Perdas de flora e fauna aquática e terrestre nativas.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a viabilidade desta contratação pois trata-se de um item de extrema importância conforme demonstrado neste ETP.

Exclusividade de fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**HELIO GOUVEA PRADO**

Autoridade competente

**KAREN VIEIRA ALBUQUERQUE DA COSTA**

Responsável pela contratação direta

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Atestado de exclusividade.zip (7.84 MB)